## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA F

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1019051-09.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Alvaro Aparecido Venancio de Carvalho, José Lourenço Venancio

de Carvalho e Sergio Venâncio de Carvalho

Requerido: ANGELINA BIANCHINI DE CARVALHO

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora ANGELINA BIANCHINI DE CARVALHO, RG 28.959.692-0 SSP/SP e CPF 245.648.148-85, ocorrido em 18.8.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

O requerente é filho da requerida, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os demais herdeiros consentiram em que o requerente recebesse este benefício.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida ANGELINA BIANCHINI DE CARVALHO, a ser representado pelo requerente José Lourenço Venancio de Carvalho portador do RG 5.758.286 SSP/SP e do CPF 550.692.748-72, residente e domiciliado na Rua Martim Luther King, 1670, Vila Boa Vista 1 - CEP 13575-020, São Carlos-SP), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício previdenciário NB nº 21/68294888/8 e 21/72861995/4, no valor de R\$ 1996,26 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA F

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 19 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA